PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº5.241, DE 27 DE MARÇO DE 2024

"Institui o 'Abril Grená" como mês de prevenção de saúde no município de Mococa é dá outras providências".

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de março de 2024, aprovou Projeto de Lei nº034/2024, de autoria do Vereador José Roberto Pereira e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Abril Grená" como mês de prevenção de saúde bucal no Município de Mococa, a ser referenciado, anualmente, no mês de abril, passando a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município.

Parágrafo Único. Fica dedicada a última semana do mês de abril para a intensificação de ações de promoção de saúde bucal e prevenção de doenças bucais.

Art. 2º O mês "Abril Grená" poderá contar com atividades com os seguintes objetivos:

I – Conscientizar a população da importância de manter uma higiene bucal adequada, ter uma alimentação saudável e se abster do tabagismo, fumos variados e bebidas alcoólicas para evitar doenças bucais;

II – Promover ações educativas e preventivas que ajudem a reduzir a incidência de doenças bucais como cárie dentária, gengivite, doenças periodontais e câncer bucal;

III – Orientar a população sobre a má oclusão e a importância do diagnóstico precoce para evitar seu agravamento, e do aleitamento materno na prevenção dos distúrbios de oclusão;

IV – Fazer orientações sobre o bruxismo e a halitose;

V- Orientar a população sobre consultar um cirurgião-dentista regularmente para prevenção, e a importância do diagnóstico precoce, além do pronto tratamento de doenças bucais;

VI- Orientar sobre métodos de proteção específica contra as doenças bucais;

VII- Orientar sobre meios de reabilitação quando necessário;

VIII- Elevar a consciência sanitária da população sobre o câncer bucal, principalmente sobre os fatores que podem levar à doença;

IX- Promover atividades de educação para prevenção e diagnóstico precoce de doenças bucais e doenças sistêmicas causadas por problemas bucais;

X- Realizar ações de detecção precoce do câncer bucal, entre outras doenças.

Art. 3º Para atender os objetivos do artigo 2º, a sociedade civil, por meio de membros da comunidade, instituições de ensino, ONGs, profissionais de ontologia e APCD Mococa (Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas), poderão realizar eventos relacionados aos temas.

Art. 4º Fica instituída a logomarca da campanha "Abril Grená", conforme símbolo anexo.

Art.5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 DE MARÇO DE 2024.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

ANEXO

Logomarca da Campanha "Abril Grená"

